



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N.º 814 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

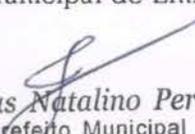
“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE E QUANTIDADE DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

- ART. 1º** Fica criado o projeto de proteção das águas, que tem por objetivo a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Embaúba-SP.
- ART. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados do Município de Embaúba que aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.
- ART. 3º** As características das propriedades, ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.
- ART. 4º** O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente.
- ART. 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico financeiro.
- ART. 6º** Fica o Município autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto Proteção das Águas.
- ART. 7º** O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.
- ART. 8º** As despesas com a execução da presente Lei ficam atreladas ao fundo Municipal de meio ambiente de Embaúba - FUNDEMA, para pagamento de serviços relativos ao meio ambiente.
- ART. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de um prazo de noventa dias, a partir da data da sua publicação.
- ART. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.


Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO